

PARECER Nº 66/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/06

((TEXTO)) Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Rua José Martins de Oliveira o logradouro público inominado que se inicia na Rua Nelson Monteiro de Carvalho, nº 309 e termina na Rua Amedeo Bassi, Cidade Ademar.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08

Agnaldo Timóteo

Aurélio Nomura

Celso Jatene

Claudete Alves

Kamia

Russomanno

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR TIÃO FARIAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/06

Trata-se de projeto de lei, autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o qual visa denominar Rua José Martins de Oliveira, o logradouro público sem denominação, com início na Rua Nelson Monteiro de Carvalho e término na Rua Amedeo Bassi, no bairro de Cidade Ademar.

O órgão competente do Executivo informa às fls. 29, que os dados descritivos apresentados pelo autor não permitem a localização correta do local a ser denominado, asseverando que “não existe logradouro que faça a ligação entre a Rua Nelson Monteiro de Carvalho e a Rua Amedeo Bassi”.

Importa esclarecer que em ocasião anterior o órgão competente do Executivo já havia apontado a impossibilidade de localização do referido logradouro (fls. 08/14) em face dos elementos de descrição apresentados, persistindo, entretanto, a impossibilidade de localização mesmo tendo o nobre subscritor da propositura juntado croquis do local (fls. 16/20), na pretensão de esclarecer o ponto exato onde se localiza o logradouro descrito no projeto.

Deste modo, como somente os espaços públicos ou logradouros perfeitamente identificáveis, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade, são passíveis de denominação, e a propositura não logrou satisfazer tal condição, somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/02/08

João Antonio – Presidente (abstenção)

Relator – Tião Farias

Agnaldo Timóteo (contrário)

Aurélio Nomura (contrário)

Celso Jatene (contrário)

Claudete Alves (contrário)

Kamia (contrário)

Russomanno (contrário)